



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.622, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a transformação e inclusão de área que específica, localizada na zona rural do Município de Florestópolis, em zona de expansão urbana.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada e incluída na zona de expansão urbana do Município de Florestópolis, a área rural constante da matrícula nº 9.511, com seus registros/averbações do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área rural que passará a ser incluída como de expansão urbana, apresenta as medidas e confrontações abaixo descritas:

“Uma área de terra rural medindo 1,05 alqueires paulistas ou 25.410,00 metros quadrados ou ainda 2,541 hectares, denominada de Chácara Santa Branca, situada no Município de Florestópolis, comarca de Porecatu – Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: (área remanescente) Esta medição teve início num marco cravado as margens da estrada municipal, deste segue com rumo SW 32º 10’ NE, numa extensão de 440,00 metros lineares, divisando com o lote nº 03, até outro marco, deste segue com o rumo NW 43º 39” SE, divisando com terras de Douglas ou sucessores, numa extensão de 58,09 metros lineares, até outro marco, deste segue com o rumo SW 32º 10” NE, divisando com parte do lote do nº 02, numa extensão de 451,17 metros lineares, até outro marco, deste segue com o rumo NW 42º 27’ SE, divisando com a estrada municipal, numa extensão de 58,41 metros lineares, até o marco onde teve início esta medição.”

Art. 2º A área que trata o artigo 1º será passível de utilização para fins compatíveis com a utilização da área urbana, inclusive subdivisão, loteamento, edificações, conquanto que observadas as normas específicas.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.**

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal